



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
1	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - PA LINE 16 COM SIDE L/R, MONITORES, CUBOS E 02 MESAS DIGITAIS DE 32 CANAIS E 16 AUXILIAORES E ILUMINAÇÃO COM 12 CANHÕES DE LED, 12 CANHÕES COM LÂMPADAS PAR 64, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 04 MICROFONES SEM FIO E 07 COM FIO. APARELHO DE DVD OU SIMILAR COM ENTRADA USB. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA, TÉCNICO DE LUZ. PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, PISO EM ALUMÍNIO, COBERTO EM MADEIRITE DE 20MM PINTADO NA COR PRETO FOSCO (OU CARPETE), COBERTURA ANTICHAMAS E ATERRAMENTO, COM FECHAMENTOS NAS LATERAIS E FUNDO, E COM ESCADAS, GRADES PROTETORAS DE SEGURANÇA LATERAL E FUNDO. TAMANHO 7X5M. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA. TODA A ESTRUTURA DEVERÁ SER MONTADA 24H ANTES DO INÍCIO DO EVENTO.	DIÁRIA	1	4.595,00	4.595,00
2	BRINQUEDOS TORO MECÂNICO. A VELOCIDADE MÁXIMA É DE 325 KM/H.	DIÁRIA	1	481,00	481,00
3	CARRINHO DE CHURROS COM DIVERSOS SABORES .	DIÁRIA	1	550,00	550,00
4	CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM DIVERSOS SABORES	DIÁRIA	1	480,00	480,00
5	CARRINHO DE PICOLÉ; COM DIVERSOS SABORES	DIÁRIA	1	500,00	500,00
6	CARRINHO DE SORVETE COM VÁRIOS SABORES .	DIÁRIA	1	600,00	600,00
7	PALCO DUAS ÁGUAS - MÉDIO POSTE EM ESTRUTURA METÁLICA, TAMANHO 5X4M. PISO EM ALUMÍNIO, COBERTO EM MADEIRITE DE 20MM, COBERTURA ANTI-CHAMAS E ATERRAMENTO ANTI-CHOQUE COM ESCADA E GRADES PROTETORAS LATERAIS DE SEGURANÇA. TODA A ESTRUTURA DEVERÁ SER MONTADA 24H ANTES DO INÍCIO DO EVENTO.	DIÁRIA	1	2.900,00	2.900,00
8	PISCINA DE BOLINHAS COM A PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL INFANTIL INTEX COM 50 BOLINHAS, A DIVERSÃO	DIÁRIA	1	640,00	640,00
9	LOCUTOR - PROFISSIONAL DA COMUNICAÇÃO PARA REALIZAR A APRESENTAÇÃO DO EVENTO. DIÁRIA COM JORNADA DE 08 HORAS.	DIÁRIA	1	1.150,00	1.150,00
10	TRENZINHO DA ALEGRIA;	DIÁRIA	1	1.200,00	1.200,00
11	CADEIRAS E MESAS - JOGOS DE CADEIRAS E MESAS DE PLÁSTICO.	DIÁRIA	160	11,00	1.760,00
12	GRIDS DISCIPLINADORES: BAÍAS DE CONTENÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 1,10X2,00M CADA, DISPOSTOS EM POSIÇÃO LINEAR, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA FECHAMENTO/BLOQUEIO DE VIAS PÚBLICAS E DEMARCAÇÃO DO ESPAÇO.	UND	40	54,00	2.160,00
TOTAL					17.016,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. OBJETO

1.1. Contratação direta de empresa para prestação de serviço de organização das festividades alusivas ao dia da criança na cidade de João Lisboa (MA).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida para a contratação direta de empresa para prestação de serviço de organização das festividades de Natal na cidade de João Lisboa (MA) no item I, por dispensa de licitação, se funda no inciso II do Artigo 24, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADO(A) a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução/fornecer o produto após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução;
- II) respeitar o prazo estipulado no contrato para a prestação do serviço;
- III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de qualificação exigidas no processo de Dispensa;
- VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente de culpa.

3.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor João Victor Araújo de Moraes, Portaria nº 349/2021, na qualidade de fiscal, para acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

5. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas na da Lei n. 8.666/93.

5.2. A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada, das certidões negativas do INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS** proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

6.3. Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos/serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

8.4. O Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.5. Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral do contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto/serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

João Lisboa (MA), 18 de setembro de 2023.

VALDILENE MILHOMEM MOTA BATISTA
Secretária Municipal de Assistência Social